8488 - 16, OUT 2024

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA DE CLÍNICA MÉDICA CITALÁ S/S

Pelo presente Instrumento particular de Contrato Social:

JOÃO GABRIEL SILVA LEMES, brasileiro, natural de Curitiba/PR, maior, médico, casado, pelo regime de participação final nos aquestos, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.028.027-0 SSP/PR expedida em 28/02/2011, CRMPR nº 41.543 e CPF nº 078.500.629-06, residente e domiciliado à Rua Martim Afonso, 1936, AP-102, CEP 80.730-030, Bairro Bigorrilho, Curitiba/PR e BEATRIZ SILVA LEMES, brasileira, natural de Curitiba/PR, médica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.963.697-5 SSP/PR expedida em 26/02/2000 , CRMPR nº 56291 e CPF nº 078.500.649-41, residente e domiciliada na Rua Julia Wanderley, 1425, CEP 80710-210, Bairro Mercês, Curitiba – Paraná; resolvem em pleno acordo mútuo constituir uma sociedade simples pura mediante as seguintes e cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é simples e gira sob a denominação social CLÍNICA MÉDICA CITALÁ S/S. Parágrafo único: A Natureza Jurídica da sociedade junto a Receita Federal do Brasil para o código 223-2 – SOCIEDADE SIMPLES PURA, cuja responsabilidade é ilimitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e foro na Rua Alferes Poli, 405, Conj. 501, Andar 5, Edifício Condomínio Empresarial Alferes Poli, bairro Rebouças, CEP 80220-050, Curitiba – Paraná, ficando impedida de abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração de sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades no ato do registro no cartório de registro de títulos e documentos desta capital.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá por objeto social a exploração por conta própria dos Serviços: (8630-5/03) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; (86.30-5-01) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; (86.30-5-02) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (8630-5/99) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

A

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um) real cada uma, inteiramente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:



16-OUT 2024

3 Q Cape School of the Control of th



CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA DE CLÍNICA MÉDICA CITALÁ S/S

sócio	QUOTAS	%	VALOR
JOÃO GABRIEL SILVA LEMES,	4.750	95,00	4.750,00
BEATRIZ SILVA LEMES	250	5,00	250,00
TOTAL	5.000	100,00	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é ilimitada e os sócios responderem subsidiariamente pelas obrigações sociais de acordo com Inciso VII do artigo 997 do Código Civil, observados a responsabilidade técnica de cada um dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. JOÃO GABRIEL SILVA LEMES, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, podendo isoladamente dar avais, fianças e contrair empréstimos, ficando vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previstos nos Arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais médicos prestados pela sociedade, de acordo com o objeto social, estará assim distribuído.

 a) JOÃO GABRIEL SILVA LEMES, médico, CRMPR nº 41.543, responderá pelos serviços médicos, sendo este o diretor técnico e clínico.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não poderá outorgar responsabilidade técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que elas são indelegáveis.

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





16. OUT : 2024

Eniete Ellane Scheller Nice Agent Delegada Rue There Pereira 60 ES PURA 3 DE 7



CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES PUR CLÍNICA MÉDICA CITALÁ S/S

CLÁUSULA DECIMA: Poderão os sócios, em comum acordo, efetuar retiradas lucros de acordo com a produção de cada sócio nos serviços executados que será apurada conforme planilha técnica anual descrevendo a participação de cada um nos serviços realizado e assinado por todos os sócios, independente da sua participação no capital da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhes o preço, prazo e forma de pagamento para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie o direito na sua aquisição, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante, Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Em casos de falecimento, interdição, inabilitação do sócio, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos herdeiros procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial, ou conforme entendimentos e acordo entre as partes dos sócios remanescentes e herdeiros do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de faturamento de cada sócio, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.





16 OUT 2024

Service Blam Schoffer Nicz Sandar Co. 21° ander Co. 21° an



CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA DE CLÍNICA MÉDICA CITALÁ S/S

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Mediante concordância e assinatura de todos os sócios, ficam dispensadas a reunião ou assembleia. (art. 1072, Parágrafos 1º à 6º, Lei 10.406 de 10/01/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, ao seu término será procedida a elaboração do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da sociedade. É facultado também conforme decisão dos sócios o levantamento de balanços intermediários com duração inferior a um ano, podendo desta forma distribuir seus lucros de acordo com a produção de cada sócio nos serviços executados que será apurada conforme planilha técnica anual descrevendo a participação de cada um nos serviços realizado e assinado por todos os sócios, independente da sua participação no capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - Os sócios declaram, para os fins do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) A sociedade se enquadra na situação de Microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no ano calendário, não excederá o limite fixado no inciso
 I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) A sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para dirimirem as dúvidas e questões havidas do presente contrato, elegem as partes o foro da Cidade de Curitiba, Paraná.

X

8488 -

16 OUT · 2024

Schumentos e Registro Cip.

3 2

Enista Elara Schedler Nicz 3

Agente Dellegada

Rua Thomas Pereira de 214 moder - Ci 2105

DEPA 25 E

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES CLÍNICA MÉDICA CITALÁ S/S

E, pôr assim terem justos e contratados, os sócios, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se finalmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

RCES

JOÃO GABRIEL SILVA LEMES

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

MERCÉS

Beatriz Silva Lemes

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR







SERVICO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
-21' andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEF 80-410-2
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

Selo: SFTD4.AVRR4.Rtzov-FkbaA.1314q

Selo de Fiscalização

Apontado sob nº 480658 do protoclo "76" em data de 07/30/304 Inscrito sob nº 8488/0 do livro lai7 de Pessoas Jurídicas Selo de Fiscaliza Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUII Emolumentos: EMOLUMENTOS[VRC 300,00]; R\$ 8310, FUNREJUS; R\$ 11,07, ISS: R\$ 3,33, FUNDEP: R\$ 4,16, FUNARPEN: R\$ 7,00, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R\$ 9,96, Total = R\$ 118,62

